



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 126/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **45ª EM: 07/06/22**

PROCESSO : **22101.003464/2021.13**

REQUERENTE : **SAPECA AUTO PEÇAS LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **SAPECA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.680.476/0003-08** e CGF sob o nº **24.010.657-6**, requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 1.014,62** (mil e quatorze e reais e sessenta e dois centavos), sobre a alegação de recolhimento em duplicidade, conforme apresentação da guia de DARE da nota fiscal nº 000.000.059.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da Guia de DARE e da GNRE;
- Comprovante de pagamento valor pago em duplicidade;
- Cópia da NF nº 000.000.059;

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **PARECER Nº 145-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que assiste razão à requerente, haja vista que ficou confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE, dos espelhos do DARE e do comprovante de pagamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003463/2021.13

FLS.02

Dessa forma, apenso aos autos, toda documentação comprobatória necessária, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado **SAPECA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.680.476/0003-08** e CGF sob o nº **24.010.657-6**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS, já que o requerente pagou, em



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003463/2021.13

FLS.03

duplicidade.

Foi confirmado ainda que o requerente encontra-se com inscrição estadual ativa e não possui regime de pagamento vinculado ao Simples Nacional (DAS), e desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 1.014,62** (mil e quatorze e reais e sessenta e dois centavos), e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003463/2021.13

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SAPECA AUTO PEÇAS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado